ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

L E I Nº 555

Institui o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muritiba, Estado da Bahia, faz saber que o plenário aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal

Capítulo I

Das Disposições Transitórias

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muritiba, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Conselho Municipal e o Conselho Tutelar, funcionarão em prédio e instalação fornecidos pelo poder público municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, realizará sessões plenárias, quinzenalmente, às quartas-feiras ou por convocação da Presidência, ou por requerimento firmado pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal é por natureza órgão normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador da política de promoção ,

atendimento e defesa da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definimdo e disciplinando a polítiva de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Como órgão Consultivo emitirá parecer, através de Comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas , e após aprovação do plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§ 4º - Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais, Delegacias e Presídios, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamação de qualquer cidadão sobre a violação de Direitos da Criança ou do Adolescente; deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 5º - O Conselho Municipal é composto de 6 (seis) membros efetivos de forma paritária, sendo 3 (três) do órgão governamental e outros 3 (três) de entidades não governamentais, envolvidas com o atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º - Terá como área de ação todo o território municipal ; abrangendo a zona urbana quanto a zona rural.

CAPITULO II

DO Plenário e Sessões

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: o plenário e as Comissões Especiais.

Seção I

Do Plenário e Sessões

Art. 8º - Plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 9º - O plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 10º - As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias, quando realizadas às terças-feiras, às 19 horas, na sede do Conselho.

II - Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou por requerimento escrito por maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo ùnico - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após discutida e aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida, fará as nomeações e distribuição das matérias às Comissões, e só então terão as deliberações.

Art. 11 - Cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela secretária, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações que foram tomadas.

§ Único - A Secretária do Conselho Municipal fará uma resenha de cada sessão deliberativa realizada com a revisão e assinatura do Presidente para ser publicada no Diário Oficial do Município e ou demais meios de comunicação.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal serão proclama-

das pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

Seção II

Da Presidência

Art. 13 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este regimento.

Parágrafo 1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal e, em sua ausência, pelo vice-presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a ausência também do vice-presidente, a presidência será exercida pelo 1º Secretário.

Parágrafo 3º - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente completará o mandato.

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto de DESEMPATE.

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, solicitadas ou reclamações em plenário.

III - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

IV - Proferir voto de desempate nas votações plenárias.

V - Distribuir as matérias às Comissões Especiais.

VI - Nomear membros das Comissões Especiais e eventuais relatores substitutos.

VII - Gerir juntamente com o 1º tesoureiro, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Assinar correspondências oficiais do Conselho Municipal.

IX - Representar o Conselho Municipal nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.

X - Instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades, troca de residência para fora do município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função dos membros do Conselho Tutelar, sujeitando as conclusões à deliberação do plenário.

XI - Providenciar junto ao poder público municipal a designação de funcionários, a locação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

XII - Enviar ao Juiz competente, após aprovação do plenário os nomes das pessoas escolhidas para formação do Conselho Tutelar.

XIII - Convocar o suplente da respectiva área profissional, para assumir suas funções no Conselho Tutelar, sempre que ocorrer vacância de cargos, férias ou licenças prolongadas.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

III - Participar das comissões especiais quando iniciada pelo Presidente.

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 16 - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar ,

opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas e será presidida por um dos conselheiros.

Parágrafo Único - Serão criadas tantas comissões especiais quanto forem necessárias.

Art. 17 - As Comissões Especiais serão compostas de um presidente e um relator que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo 1º - Os componentes das comissões serão nomeados pelos presidentes das comissões.

Parágrafo 2º - Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

Parágrafo 3º - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá o parecer retratando a opinião dominante do plenário.

Parágrafo 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal poderão ser transformados em resoluções.

CAPITULO IV

Da Secretaria

Art. 18 -A Secretaria do Conselho Geral será exercida pelo 1º (primeiro) secretário.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do primeiro secretário, assumirá imediata e automaticamente o 2º secretário.

Art. 19 - A Secretária manterá:

I - Livro de correspondência recebida com nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas.

II - Livro de atas das sessões plenárias.

III - Fichas de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à Criança e ao Adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de membros atendidos, diretorias e relações dos nomes das pessoas que constituem seu grupo de apoio.

IV - Livro de registro de posse dos membros do Conselho Tutelar.

V - Fichas de assentamentos funcionais dos membros do Conselho Tutelar, com anotações quanto a posse, exercício, férias, licenças , afastamentos, vacâncias e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópias dos documentos apresentados.

Art. 20 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho.

II - Despachar com o Presidente.

III - Manter sob sua guarda, livros, fichas, documentos, papéis do conselho e o controle do almoxarifado.

IV - Prestar informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões.

V - Zelar pelo asseio e conservação do prédio e instalações do Conselho.

VI - Propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõe, o Conselho para a execução dos serviços da secretaria.

VII - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria.

VIII - Remeter à aprovação do plenário os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à Criança e ao Adolescente.

IX - Manter atualizadas as fichas de registros das entidades governamentais e não governamentais, que prestam assistência e atendimentos à Criança e ao Adolescente.

X - Receber e encaminhar à aprovação do plenário os nomes que concorrerão ao conselho tutelar.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 21 - A Tesouraria do Conselho Municipal será exercida pelo 1º (primeiro) tesoureiro.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do primeiro tesoureiro, assumirá, automaticamente, o segundo tesoureiro.

Art. 22 - Compete ao primeiro tesoureiro:

I - Gerir, de acordo com a legislação pertinente, juntamente com o presidente, com o contador e diretor do Departamento de Compras do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

II - Manter sob sua guarda as cópias dos livros, documentos, fichas, cheques, arquivos e todo material contábil do Fundo.

III - Apresentar mensalmente análise do balancete sobre receitas e despesas do fundo, e até 31 de dezembro de cada ano, de balancete geral.

IV - Propor ao presidente a requisição de órgão governamental que compõe o Conselho Municipal para execução da aplicação dos recursos do Fundo.

V - Fazer as devidas prestações de contas das verbas recebidas de órgãos do governo federal, Estadual e Municipal, nas época próprias e prazos estipulados.

TÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destina-se a captar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Cinselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adlolescente.

Art. 24 - As concessões de auxílios financeiros ou subvenções as entidades governamentais, não governamentais, para a construção de obras de manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento à criança e ao adolescente deverão ser procedidos de apresentação dos projetos, ampla discussão e deliberação por voto majoritário e resolução do plenário do Conselho Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 25 - O Fundo Municipal será administrado pelo primeiro tesoureiro, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal, contador e diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de acordo com a legislação pertinente.

Art. 26 - Toda a receita do Fundo deve ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo primeiro tesoureiro do Conselho Municipal, juntamente com o contador do Município, com cópia para a contabilidade e mantida em depósitos bancários (BANCO OFICIAL).

Art. 27 - O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada de cheque bancário, assinado pelo contador e diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, com cópia para a contabilida

de e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - Os funcionários auxiliares, contratados, ou postos à disposição do fundo deverão manter sempre atualizados os registros de receitas e despesas, fichários e movimentação das contas bancárias, sobre a orientação e fiscalização do primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A administração do Fundo apresentará na sessão plenária quinzenal de cada mês o balancete contábil de receitas e despesas, e até 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, que aprovado será publicado na imprensa local.

Art. 30 - Todas as verbas ou dotações orçamentárias ou convênios recebidos de órgão federal, estadual ou municipal deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo contador e diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal e o tesoureiro do Conselho Municipal, nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópias arquivadas na tesouraria.

TÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR
CAPÍTULO I
Da Localização e Funcionamento

Art. 31 - O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência na sede deste.

Art. 32 - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 8 às 11 horas, e das 13 às 18 horas, de segundas às sextas-feiras.

Parágrafo 1º - Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados permanecerá em plantão mediante escala de serviços e sob a orientação e responsabilidade de um dos técnicos titulares que compõem o Conselho Titular.

Parágrafo 2º - O técnico escalado deverá fixar na sede do Conselho Tutelar em local visível o endereço de sua residência e o número do seu telefone.

CAPÍTULO II

Art. 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes, solicitando para tal a fiscalização d o Ministério Público.

Art. 34 - Os nomes dos candidatos serão indicados preferencialmente pelas entidades ligadas à defesa e aos atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os que serão submetidos à homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 - As inscrições para os cargos do Conselho Tutelar se fará através da obediência dos seguintes registros:

I - Ter preferencialmente curso superior.

II - Fotocópia dos diplomas dos cursos de magistério ou superior, preferencialmente nas áreas de direito, serviço social, psicologia e licenciatura plena em pedagogia, e outros cursos cuperiores ligados à área do menor, fornecidas por faculdades e escolas oficiais ou reconhecidas, devidamente registradas.

III - Certidão de idoneidade moral fornecida por autoridade competente e certidão negativa de antecedentes criminais.

IV - Fotocópia da cédula de identidade.

V - Certidão ou atestado por entidade governamental ou não governamental, que preferencialmente comprove a experiência na área de assistência ou atendimento às crianças e os adolescentes.

VI - Fotocópia de documentos que comprovem a residência no Município de Muritiba-Ba., há mais de um ano.

VII - Não ocupar cargos eletivos e nem candidatar-se ao mesmo.

VIII - Estar em dia com a justiça eleitoral.

Parágrafo primeiro - Os nomes deverão ser inscritos na secretaria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, onde serão numerados na ordem de apresentação.

Parágrafo segundo - Qualquer entidade ou grupo de entidade governamental, que assistam ou atendam crianças e adolescentes do município de Muritiba-Ba. e que esteja registrada no Conselho Municipal , poderão apresentar nomes.

Art. 36 - Os nomes serão examinados e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ehomologados pelo próprio Conselho Municipal.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37 - Ao Conselho Tutelar compete exercer as atribuições conferidas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - Sempre que necessário, e visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar reuniões conjuntas entre os técnicos das diversas áreas para a linha de atuação, aplicar as medidas previstas na Lei, dicutir e encontrar soluções de casos.

Art. 38 - Ao Presidente compete:

I - Representar o Conselho Tutelar, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

II - Presidir reuniões conjuntas.

III - Assinar correspondências oficiais do Conselho.

IV - Propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a designação de funcionários e bens necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao estatuto da criança e do adolescente.

Art. 39 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões conjuntas

II - Manter sob guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e o controle do almoxarifado.

III - Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões.

IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de recepção e secretariar.

V - Zelar pelo asseio e conservação do orédio e instalações do Conselho.

Art. 40 - Ao advogado compete:

I - Expedir notificações.

II - Atender e prestar informações aos pais ou responsáveis ou qualquer cidadão a respeito dos direitos da criança e do adolescente.

III - Requisitar serviços públicos nas áreas de segurança , previdência e trabalho.

IV - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado das deliberações do Conselho Tutelar.

V - Encaminhar ao ministério público notícias de fato que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

VI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes quando necessárias.

VIII - Representar o Ministério Público para efeito das ações ou suspensão do pátrio poder.

IX - Requerer à autoridade judiciária nos casos de necessidade de delegação do pátrio poder, guarda, tutela ou adoção.

X - Propor ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas previstas no Artigo nº 100, I a VII nas hipóteses previstas nos artigos números 98 e 105, todos os estatutos da criança e do adolescente.

Art. 41 - Ao Psicólogo compete:

I - Expedir notificações.

II - Proceder o atendimento de casos individuais, e quando necessário dar início ao tratamento psicoterápico à criança e ao adolescente.

III - Realizar diagnóstico e avaliação, utilizando métodos e técnicas para o adequado atendimento à criança e ao adolescente.

IV - Emitir parecer técnico para companhamanento da criança e do adolescente a serviços especializados de saúde, autoridade judiciária ou ministério público.

V - Elaborar laudos psicológicos sempre que necessário.

VI - Orientar a realização de trabalhos em grupo com crian - ças e adolescentes.

VII - Proceder atendimentos individuais às famílias.

VIII - Fazer visitas regularmente às escolas de ensino, com o objetivo de acompanhar casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, ou com o objetivo de através de reuniões com a equipe da escola, adequar o ensino à realidade da criança e do ado - lescente.

IX - Orientar e elaborar propostas de trabalho em conjun - to com os profissionais da área psicológica de instituições que atendem à criança e o adoleseente.

X - Realizar palestras sobre assuntos relacionados a psi - cologia aplicada à criança e ao adolescente.

XI - Participar ou promover encontros com profissionais da área de psicologia para tratar de experiência e discussão sobre o desenvolvimento do trabalho psicológico junto à criança e ao adolescente.

XII - Desempenhar outras atribuições previstas em lei.

AO ASSISTENTE SOCIAL COMPETE:

I - Expedir notificações.

II - Prestar assistência no ambiente social à criança e ao adolescente, identificando suas necessidades, efetuando estudos dos casos, amparando-os e encaminhando-os às entidades para atendimento.

III - Manter contato com entidades e órgãos comunitários com finalidades de obter recursos, assistência médica, documentos para a criança e o adolescente e colocação profissional para adolescente.

IV - Assessorar tecnicamente, entidades assistenciais, ori-

entando-as através de treinamentos especiais, técnico comunitário e noções básicas de alimentação, higiene e saúde.

V - Identificar problemas psico-econômico social que afetam a criança e o adolescente, através de observações, atividades grupais e pesquisas, visando solucioná-los e desenvolver as potencialidades individuais.

VI - Realizar visitas domiciliares sempre que necessário.

VII - Orientar e fortaleder a unidade familiar para que participem do tratamento e atendimento adequado aos seus integrantes.

VIII - Promover reuniões com equipes técnicas vinculadas à áres de atendimento à criança e ao adolescente para debater problemas e propor soluções.

IX - Proceder estudos sobre adaptação, permanência e desligamento de crianças e adolescentes nas entidades de assistência específica.

X - Elaborar pareceres, laudos e relatórios para companhar encaminhamento da criança e do adoleescente às entidades assistenciais, a autoridade judiciária ou ao ministério público se necessário.

XI - Desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Art. 43 - AO PEDAGOGO COMPETE:

I - Expedir notificações.

II - Proceder a fiscalização pedagógica das entidades (art. 95 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - Acompanhar o plano de atendimento de cada entidade.

IV - Acompanhar os objetivos pedagógicos que estão sendo atendidos quanto a formação e aprendizagem.

V - Auxiliar as entidades na elaboração de projetos e planos para fazer cumprir o estatuto da criança e do adolescente.

VI - Visitar as entidades e instituições que trabalham com criança e com adolescente; fornecer relatório da situação das mesmas ao Conselho Municipal.

VII - Requisitar serviços aos órgãos governamentais e não governamentais na elaboração de projetos quanto a prevenção ao uso indevido do álcool, fumo e outras drogas, pelos adolescentes.

VIII - Montar um plano pedagógico do Conselho Tutelar visando a orientação e fiscalização das entidades que trabalham com a criança e o adolescente.

IX - Fiscalizar a parte pedagógica e o ambiente e a condição de salubridade na bolsa de iniciação ao trabalho.

X - Fiscalizar quanto ao capítulo VII do título VI do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XI - Participar do acompanhamento dos casos referentes a sua área de acordo com a orientação dos técnicos.

XII - Preparar projetos quanto as prioridades do atendimento às crianças e adolescentes.

XIII - Sistematizar dados informativos quanto a situação d a criança e do adolescente no município.

XIV - Desempenhar outras funções previstas em lei.

CAPITULO IV

DOS AUXILIARES

Art. 44 - São auxiliares todos os funcionários designados o u postos à disposição do Conselho Tutelar pelo poder público municipal

Parágrafo Único - Os funcionários enquanto designados ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação , coordenação e fiscalização do presidente do conselho e secre - taria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - As disposições gerais do presidente no regimento interno, poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e por maioria absoluta dos seus conselheiros.

Art. 46 - Para deliberação que implique em reforma do regimento, bem como a alienação de bens patrimoniais do conselho ou a sua extinção, exige-se quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi - cação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 1995.

Epifanio Marques Sampaio
Prefeito